



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 36/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DE REVISTAS INFORMATIVAS DA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE DURANTE AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS COMO PARTE DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, 765 – Centro, CEP: 85960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.096.738/0001-55, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.734.674-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 903.230.509-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 5/2018 (PMRC), ratificada em 08 de março de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **aquisição de exemplares de revistas informativas da Editora Amigos da Natureza que serão distribuídos gratuitamente durante as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS como parte do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade, conforme Edital de Inexigibilidade nº 5/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: ATENDIMENTO E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
2	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: CULTURA DA PAZ: SEJA UM MULTIPLICADOR.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
3	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: DROGAS: NÃO CAIA NESSA ARMADILHA.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
4	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMINHOS.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
5	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: NÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	UNI	640,00	2,15	1.376,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: TRABALHO INFANTIL: ROUBA A INFÂNCIA.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
7	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: VÍNCULOS AFETIVOS ESTIMULAM EMOÇÕES POSITIVAS, GERAM CONFORTO E SEGURANÇA.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
8	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: VIOLÊNCIA DE DIREITOS DO IDOSO.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
9	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: NÃO TENHA DÚVIDA, DENUNCIE.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
10	REVISTA INFORMATIVA EM PAPEL DE IMPRESSÃO BRIGHT 52G/M ² , COLORIDOS, COM 16 PÁGINAS, TAMANHO TABLOIDE COM 25CMX29,7CM, ABORDANDO O ASSUNTO: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	UNI	640,00	2,15	1.376,00
TOTAL GERAL					13.760,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento dos produtos decorrentes deste Contrato, proveniente da Inexigibilidade nº 5/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, em até 10 (dez) dias consecutivos, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 16 de março de 2018 a 15 de julho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Inexigibilidade nº 5/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0503	08	244	0011	2	048	3390320400	1695	3805	Serviço de Proteção e Atendimento às Fam	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE AS
0503	08	244	0011	2	048	3390320400	1696	3934	Bloco de Financiamento da Proteção Social	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE AS

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajustes.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a



CONTRATANTE terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, desde que de forma devidamente fundamentada, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Inexigibilidade nº 5/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

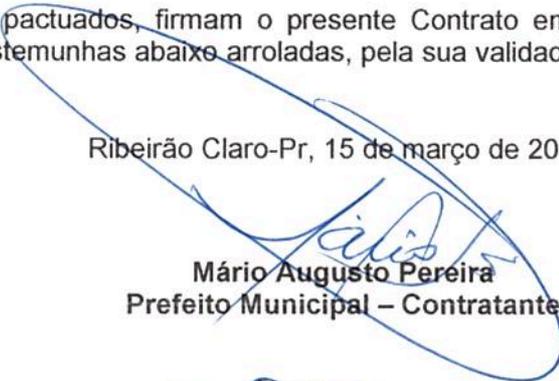
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

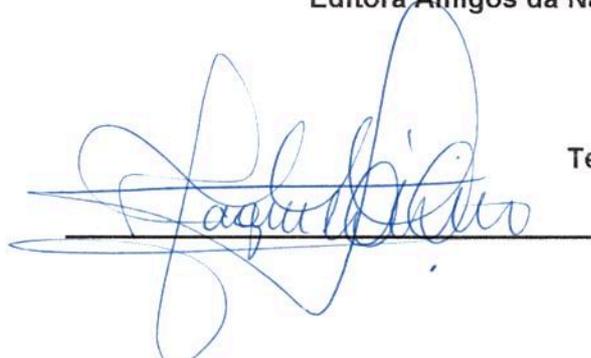
Ribeirão Claro-Pr, 15 de março de 2018.

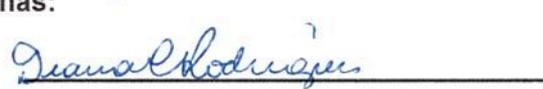

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Secretário Municipal de Assistência Social –
Contratante e Gestor do Contrato


Maria Lorena Coppetti Kunzler
Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP - **CNPJ:** 04.096.738/0001-55
OBJETO: Aquisição de exemplares de revistas informativas da Editora Amigos da Natureza que serão distribuídos gratuitamente durante as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS como parte do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade.
VALOR: R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 16 de março de 2018 a 15 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 15 de março de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Saúde reúne prefeitos para definir gestão do Hospital Regional

Ações de planejamento e estruturação foram os temas.

Hospital passa a ser administrado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde. O encontro aconteceu nesta quarta-feira (14), em Curitiba.

Da AEN

A Secretaria de Estado da Saúde reuniu prefeitos de 18 municípios para discutir ações de planejamento e estruturação do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP). O hospital passa a ser administrado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Funeas). O encontro aconteceu nesta quarta-feira (14), em Curitiba.

O diretor-geral da Secretaria, Sezifredo Paz, presi-

diu a reunião e esclareceu como se dará a transição de gestão do hospital. "O mais importante neste momento é garantir a continuidade do atendimento à população e isto está bem articulado com todos os envolvidos", disse ele.

Segundo o presidente da Funeas, Carlos Lorga, a fundação está providenciando o processo seletivo simplificado para contratação dos



profissionais necessários para manter o atendimento. "Aqueles que já atuam no Hospital Regional do Norte Pioneiro poderão participar do processo seletivo", explicou. Também foi definida uma nova reunião para a próxima semana, em Santo Antonio da Platina, para alinhamento das ações com os municípios do Norte Pioneiro.

REALIZAÇÃO - O prefeito de Ribeirão Claro, Mário Augusto Pereira, comenta que estavam apreensivos com o encontro. "Viemos tratar

de um assunto delicado, a atualização do Hospital trouxe dúvidas e incertezas tanto para a prefeitura, quanto para o sindicato e equipes médicas. Ficamos surpresos com a receptividade e esclarecimentos de todas as questões. Foi um momento único", disse Mário Augusto.

Os prefeitos de Guapirama e Cambará também destacaram a postura da Secretaria estadual de Saúde e de todo Governo do Paraná pelo apoio. "É um sonho que está sendo con-

cretizado que vem melhorar o atendimento da população do Norte Pioneiro e ser referência no Estado", acrescentou Pedro de Oliveira, de Guapirama.

"Foi uma reunião extraordinária, que trará benefícios para muitas gerações. Só posso agradecer ao excelente trabalho do Governo, que cada dia, surpreende com suas ações e políticas de valorização dos pequenos municípios", afirmou

José Salim Haggi Neto, de Cambará.

Também participaram da reunião o superintendente de Unidades Hospitalares Próprias da Sesa, Luiz Fernando Nicz, os prefeitos e representantes dos municípios de Carlópolis, Jundiá do Sul, Borda do Jacaré, Ribeirão do Pinhal, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Quatiguá, Salto do Itararé, Ibaiti, Japira, Pinhalão e São José da Boa Vista.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para aquisição de recarga de oxigênio medicinal, cilindros de oxigênio medicinal e acessórios, para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e valores estimados estabelecidos no edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 04/04/2018 das 08h00min às 08h29min.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 04/04/2018 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 15 de março de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA

PREGOIEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP - CNPJ: 04.096.738/0001-55

OBJETO: Aquisição de exemplares de revistas informativas da Editora Amigos da Natureza que serão distribuídos gratuitamente durante as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS como parte do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade.

VALOR: R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 16 de março de 2018 a 15 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 15 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Nelsinho
Eletricista

Manutenção em geral no caso.

Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pela graça sois salvos, por meio da fé, e isto não vem de vós: É dom de Deus. Romanos 2:8"

Rua Izedelino Salles de Azevedo, 197 - Carlópolis/PR - CEP 86420-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 347, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Amanda Rodrigues Fernandes, ocupante da função de Professor (a) Substituto (a).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 001399/2018, de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 13 de março de 2018, o contrato de trabalho da servidora municipal Amanda Rodrigues Fernandes, matrícula n.º 1739/6, ocupante da função de Professor (a) Substituto (a).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 13 de março de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de março de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DE JAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável

Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR

Diagramação e Arte

Rita da Cássia

Endereço Comercial e Redação

Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –

Jacarezinho/Pr

Telefone: 43 3527-1044

Reportagens ou Publicações

Emails: reportagempn@hotmail.com ou jpdidiario@gmail.com

Impressão Gráfica

Gráfica e editora Valente

CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação



NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 77.839.825/0001-64

Bel. FÁRIDA NARDELLO
 TABELIÃ

LIVRO: 0203-P

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP.

Em favor de: **ARNO KUNZLER.**

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração virem que, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04/12/2012), nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, perante mim FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, neste Serviço Notarial, compareceu como outorgante: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 877, 1º Andar, Sala 101, centro, nesta cidade e Comarca, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0443132-1, em data de 09.10.2000, com posteriores alterações, Sexta Alteração Contratual - Contrato Social Consolidado registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20127170979, em data de 08.11.2012, as quais encontram-se arquivadas nas Notas deste Ofício, às fls.: 190 à 195, no Livro nº 50-CS, por fotocópias autenticadas; e Certidão Simplificada emitida em data de 27.11.2012, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual encontra-se arquivada nas Notas deste Ofício, às fls.: 196, no Livro nº 50-CS; neste ato, conforme Cláusula Oitava, da Sexta Alteração Contratual - Contrato Social Consolidado, é representada pela sócia administradora **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, inscrita no CPF sob nº 903.230.509-30, portadora da Cédula de Identidade nº 1.734.674-1-SSP/PR, expedida em data de 03.07.1982, brasileira, casada, empresária, nascida em data de 18.07.1955, em Toledo-PR, filha de Leonardo Euclides Coppetti e de Olicia Coppetti, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port III, nesta cidade. A presente, pessoa capaz, reconhecida pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento e nos melhores termos de direito, pela representante da outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **procurador: ARNO KUNZLER**, inscrito no CPF sob nº 196.085.009-15, portador da Cédula de Identidade nº 3.658.588-9-SSP/PR, expedida em data de 28.05.1982, brasileiro, casado, empresário, nascido em data de 03.02.1954, em Santo Cristo-RS, filho de Antonio Wilibaldo Kunzler e de Suzana Regina Kunzler, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port III, nesta cidade. **PARA O FIM ESPECIAL DE:** reger, gerir, administrar e representar a ora outorgante, onde preciso for e com esta se apresentar. **PODENDO PARA ISSO, DITO PROCURADOR:** efetuar compras de qualquer natureza, pagar e receber contas; cobrar e receber, amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título; encaminhar títulos para protesto, baixar e/ou cancelar, títulos, protestos, assinar cartas de anuência, assinar declarações de recebimento de cheques, tratar de seus negócios nas repartições públicas em especial junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Repartições Municipais, e autárquicas; especialmente participar de processos licitatórios, contestar, questionar documentos, editais e processos, assinar atas e contratos em quaisquer repartições públicas que se fizerem necessárias; efetuar pesquisa de débitos e pendências de tributos em geral do INSS, requerer CND do INSS para Averbação de imóveis, ajustar parcelamento, receber restituições, reembolso, compensação, revisão de lançamentos, impugnar lançamentos, retirar das agências do correio e de transportes, registrados, vales postais, encomendas e mercadorias; contratar e despedir empregados, contratar fretes, assinar guias, livros e papéis fiscais; liquidar quaisquer questões trabalhistas; representá-la em juízo com os poderes da Cláusula Ad Judicia; requerer falência de seus créditos; transigir, firmar compromissos, constituir advogado e substabelecer esta aos mesmos para os casos judiciais, tudo quanto mais





NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 17.129.825/001-64

Bel. FÁRIDA NARDELLO
TABELIÃ

LIVRO: 0203-P

TRASLADO

para o bom andamento aos negócios dela outorgante, embora aqui pareçam omissos, mas que se façam necessários que tudo haverá por bom, firme e valioso; movimentar a conta bancária da ora outorgante em todas as agências bancárias, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF., Banco Bradesco S/A., HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A., Banco Itaú S/A., Cooperativa de Crédito, Instituições Financeiras, em especial perante a Cooperativa de Crédito Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste, e perante a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região - SICOOB Marechal, podendo realizar com as mesmas quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, abrir e encerrar contas, depositar, transferir dinheiro, títulos e valores, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos; tomar saques, requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas; receber, pagar, passar recibos, dar e aceitar quitações; emitir e endossar cheques e duplicatas; aceitar e assinar duplicatas; autorizar débitos em conta corrente; emitir e endossar notas promissórias; vistoriar saldos, requerer extratos de contas, dar ordens de pagamentos. **PODENDO SUBSTABELECEM SOMENTE PARA OS CASOS JUDICIAIS. O presente instrumento é válido pelo prazo de (10) dez anos, contados a partir desta data.** A presente procuração foi registrada no Livro Protocolo sob nº 01724/2012, em data de 04 de dezembro de 2012. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado, dispensando a presença e assinatura das testemunhas, de acordo com o contido no Capítulo 11, seção 2, norma 18 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça deste Estado, perante mim, BÁRBARA CRISTINA AULER, , Escrevente Juramentada, que o digitei. E eu, FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, o subscrevi, assino em público e raso. Desta 384,62 VRC = R\$ 54,23. Selo de Autenticidade R\$ 0,47. (a.a.) MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, FÁRIDA NARDELLO. KAM/RL. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto é dou fé.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.


BÁRBARA CRISTINA AULER
Escrevente Juramentada



 1